

DECRETO-E Nº 93/2023

Rorainópolis – RR, 09 de outubro de 2023

Anula, por ilegalidade, com efeitos *ex tunc*, o Decreto-E/CASA CIVIL, nº 003/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto-E/CASA CIVIL/nº 003, 31 de janeiro de 2022, que intentou alterar as tabelas I, II e III do Anexo I da Lei nº 259/2014, de 20 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o citado Decreto não observou o art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cuja redação disciplina que a remuneração dos servidores municipais deve ser estabelecida mediante projeto de lei de iniciativa do Prefeito municipal;

CONSIDERANDO que o citado Decreto não observou o inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que o citado Decreto não observou o princípio constitucional da legalidade, ao disciplinar matéria reservada à lei;

CONSIDERANDO que o citado Decreto não observou o princípio do paralelismo das formas, que preceitua que a extinção ou a modificação do ato administrativo deve se dar da mesma forma do ato originário;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Justiça Federal de Roraima no bojo do Procedimento Cível Comum 1002387-10.2023.4.01.4200;

CONSIDERANDO o Decreto-E nº 92/2023, de 9 de outubro de 2023, que “Decreta estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município de Rorainópolis e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO a necessidade de ação de medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, assegurando a manutenção dos serviços públicos essenciais a sustentabilidade das obrigações municipais ante a capacidade arrecadatória municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado, com efeitos *ex tunc*, o Decreto-E/CASA CIVIL/nº 003, 31 de janeiro de 2022, que “atualiza as tabelas I, II e III do Anexo I da Lei 259/2017 de 20 de junho de 2014”.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo Decreto referido no art. 1º ficam dispensados da devolução dos valores já percebidos até a competência de agosto de 2023, salvo comprovada má-fé.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre a folha de salários de competência de setembro de 2023 e seguintes.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal